



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial	Nº 26/2020
Tipo	Menor Preço Global
Sessão Pública	Dia 18/09/2020
Objeto	Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de EXECUÇÃO DE PASSEIOS E MURETAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas
Expediente da CPL	08 às 11 e 13 às 17 horas

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede situada na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 9 de 03 janeiro de 2018, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal nº 1547 de 15 de junho de 2008, que dispõe sobre a aplicação da lei complementar 123/06 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora, estabelecido neste edital.

A abertura da sessão será às **8:30 horas**, do dia **18 de setembro de 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de EXECUÇÃO DE PASSEIOS E MURETAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I, deste Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste Edital e, também:

2.1.1 – estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº 26/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO Nº 26/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2.4 – A procuração para credenciamento, juntamente com a carteira de identidade, **no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo II do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

2.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

b) Tratando-se de procurador da empresa, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo II), **acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.**

3.2 – Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação dos documentos abaixo, com o prazo de validade de 180 dias após emissão dos mesmos:

a – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, Declaração de Enquadramento Arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

b – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da pequena empresa.

3.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial (original) de identificação que contenha foto e cópia do mesmo.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

3.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.7 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos licitantes.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Planilha de preço ofertado;
- e) Planilha de composição de BDI, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal. A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição do BDI da CONTRATADA;
- f) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- g) Deverá ser discriminado o preço unitário e total de cada item. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- h) Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.



5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na cláusula 12 deste edital.

5.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço global;

b) O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

c) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

5.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

5.9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.12 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.13 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.14 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



5.16 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda às assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope nº 2, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:

6.1.2 - Documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 Documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo V);
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

6.1.4 – Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano base 2019), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá estar transcrito no Livro Diário, com termo de abertura e encerramento, devidamente registrado na JUCEMG ou devidamente publicado quando se tratar de sociedades por ações.
- b) Demonstrativo de Capacidade Financeira. A capacidade Financeira da Licitante será avaliada mediante os seguintes indicadores, cujos cálculos deverão ser assinados por contabilista habilitado pela empresa licitante:

- Índice de Liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1,00
- Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,80
- Índice de Liquidez geral (ILG) maior ou igual a 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ILC	= AC/PC	AC	= Ativo Circulante
IE	= (PC + ELP)/AT	PC	= Passivo Circulante
ILG	= (AC + RLP)/(PC + ELP)	AT	= Ativo Total
		ELP	= Exigível a Longo Prazo
		RLP	= Realizável a Longo Prazo

c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão.

6.1.5 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

6.1.5.1 – Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa.

6.1.5.2 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro **ou arquiteto e urbanista** responsável técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste edital, devidamente certificado pelo CREA **ou CAU**, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA **ou CAU**, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando ter experiência em:

- **Execução de obras com elementos de concreto armado.**

6.1.5.2.1 – Os atestados exigidos pelo item 6.1.5.2 só serão aceitos se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira Profissional assinada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa.

6.1.5.2.2 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU devidamente atualizada.

6.1.5.2.3 – O profissional com registro no CREA de outro estado deve possuir o visto de atuação profissional pelo CREA/MG.

6.1.5.3 – Atestados de **capacidade técnica-operacional** que comprovem que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras / serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

Serviços requeridos	Quantidade
Execução de passeio ou piso em concreto (moldado in loco ou pré-moldado/intertravado).	100,00 m ² ou 6,00 m ³
Execução de muro e/ou alvenaria de blocos de concreto (cheios em concreto ou somente assentados com argamassa).	50,00 m ² ou 50,00m ou 10,00m ³

6.1.6 – Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.
- Não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;



f) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão.

6.2 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS REUNIÕES

6.2.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal, acompanhado de cópia de documento do credenciado, sendo que esta pessoa terá poderes, depois de credenciada, para, inclusive, desistir do direito à prazos recursais.

6.2.2 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

6.2.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes.

6.2.4 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes com as propostas, a Pregoeiro procederá ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes que se fizerem presentes.

6.2.5 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado, ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.2.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo licitatório à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Em nenhuma hipótese serão admitidos recursos fora do prazo e encaminhados via fac-símile.

8.6 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.03.15.451.2601.2123 – 4.4.90.39 – Ficha 580



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.06.03.15.451.2601.2123 – 4.4.90.51 – Ficha 581

02.06.03.15.451.2601.2104 – 4.4.90.51 – Ficha 582

9.2 - O custo total máximo estimado para o objeto ora licitado é de R\$ **734.478,00** (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O fornecedor deverá prestar os serviços dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do contrato.

10.2 - A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de ser cancelada, se feito de outra forma.

10.3 – Caso haja reprovação dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo acompanhamento da mesma, o fornecedor deverá tomar as providências necessárias para correção, as suas despesas, ou na impossibilidade, ressarcir ao contratante os valores correspondentes.

10.4 - A fiscalização, responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos qualquer irregularidade, pois, caberá ao mesmo a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de descumprimentos de obrigações.

10.5 - Deverá também ser comunicado ao mesmo, quando sanada a irregularidade, para suspensão dos seus atos.

XI – PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias, com medições mensais, contados a partir da data de aprovação dos serviços efetivamente executados, e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

11.1.1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11.1.2. A contratada, para receber, deverá comprovar a contratação legal dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, apresentar mensalmente cópia da guia de recolhimento de INSS e FGTS, e contra cheque dos funcionários, e estar quite com a Fazenda Municipal.

11.1.3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe a Lei:

11.1.3.1. O ISSQN sobre os serviços prestados será retido no momento do pagamento da nota fiscal;

11.1.3.2. Para efeito da retenção do INSS, a base de cálculo será determinada de acordo com o estabelecido pela instrução normativa nº 971/2009.

XII – SANÇÕES

12.1 – As sanções para os casos de inadimplemento estão previstas no Anexo VII – Minuta de contrato.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.



13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato ou instrumento semelhante.

13.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6 – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.

13.7 – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de autorização de fornecimento.

13.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

XIV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada no momento do credenciamento na sessão pública do Pregão Presencial.

14.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

II - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

III - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

IV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

V - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

VI - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

VIII - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, a critério da Administração, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

IX - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

X - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item VIII deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item VI deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

XI - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item VIII deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

XII - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

15.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

15.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era.

15.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

15.11 – Fazem parte do edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo da Procuração de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta comercial;

ANEXO V – Modelo da Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO VIII – Minuta do contrato.

Nova Era, 28 de agosto de 2020.

**Edmar Gonçalves
PREGOEIRO**

**Hélio de Caux
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -**

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de **EXECUÇÃO DE PASSEIOS E MURETAS**, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Preço referência	Descrição	Qtde.	Un.	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Preço Total R\$
1		EXECUÇÃO DE PASSEIOS					
1.1	Composição	Passeio em CONCRETO USINADO , Fck $\geq$ 10 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, sem armação , incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	700,00	m2	37,22	48,53	33.971,00
1.2	Composição	Passeio em CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA , Fck $\geq$ 10 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, sem armação , incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	7.000,00	m2	41,92	54,66	382.620,00
1.3	Composição	Passeio em CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA , Fck $\geq$ 20 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, com armação em tela de aço soldada nervurada Q-138, aço CA-60, $\varnothing$ 4,2mm, malha 10x10cm, incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	200,00	m2	66,81	87,11	17.422,00
1.4	DRE-TUB-010	Fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 75mm, para drenagem pluvial, incluindo conexões	100,00	m	21,09	27,50	2.750,00
1.5	DRE-TUB-015	Fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 100mm, para drenagem pluvial, incluindo conexões	100,00	m	24,85	32,40	3.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2		MEIO-FIO					
2.1	DEM-MFC-005	Remoção de meio-fio pré-moldado de concreto inclusive carga e afastamento até 100m	500,00	m	7,53	9,82	4.910,00
2.2	URB-MFC-020	Remoção e reassentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com reaproveitamento	500,00	m	25,65	33,44	16.720,00
2.3	94274	Meio-fio em concreto pré-fabricado Fck $\geq$ 15MPa, dimensões 80x13x10x35 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas, inclusive escavação e reaterro	1.000,00	m	35,09	45,75	45.750,00
3		EXECUÇÃO DE MURETA DE PROTEÇÃO					
3.1	Composição	Mureta de proteção em blocos de concreto 19x19x39, cheios em concreto estrutural Fck $\geq$ 25 Mpa, altura 1,20m, incluindo escavação, formas, aço, drenos, reaterro, chapiso e reboco, conforme projeto	500,00	m	348,36	454,19	227.095,00
TOTAL							734.478,00

3 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Todos os serviços a serem desenvolvidos na presente contratação deverão ser executados em observância ao conhecimento, com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis, as NR's relacionadas à Portaria 3.214/78 do MTE, bem como o Código de Posturas e Código de Obras Municipal.

A CONTRATADA é responsável pela saúde e segurança de funcionários e terceiros durante todo o período de execução da obra.

Caso a CONTRATADA discorde de algumas das informações dispostas no Projeto Básico/Executivo (planilhas, projetos, especificações e outros), a mesma terá a obrigação de questiona-las antes da efetivação da contratação. Os itens ou informações não questionados serão considerados como de total ciência e aprovados pela CONTRATADA.

Os serviços só poderão ser iniciados mediante apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- ART (Anotação de responsabilidade técnica) referente à execução dos serviços;
- Documentação referente à Segurança do Trabalho (ASO, PCMAT, PPRA, PCMSO);
- Ficha de EPI e APR (Análise preliminar de riscos);
- Lista de presença referente à treinamento de Segurança do Trabalho;
- Relação dos funcionários contendo nome e função;
- Histograma (mão de obra, equipamentos e ferramentas);
- Comprovantes de registro do funcionário na empresa.

4 - ESCOPO

Serão executados passeios em concreto em todo o município de Nova Era/MG, em locais com grande fluxo de pedestres que não possuem passeio e/ou em pontos onde o piso existente estiver danificado.



Estão previstos tubos de PVC para os casos onde for executado passeio em local em que seja necessário dar continuidade a redes pluviais de edificações.

Será assentado meio-fio de concreto pré-moldado nos locais onde forem construídos os passeios, desde que o local não possua meio-fio ou o elemento existente esteja danificado. Em alguns casos poderá ser realizada remoção e reassentamento do meio-fio existente, desde que o mesmo esteja em boas condições e que esteja apenas fora de alinhamento ou prumo.

Em pontos diversos do município serão executadas muretas de proteção em blocos cheios de concreto estrutural, incluindo fundação, cintas e pilares em concreto armado, além de chapisco e reboco. As muretas serão providas de drenos com tubo PVC 50mm e filtro com brita e areia. Após a conclusão da mureta deverá ser executado aterro compactado na parte posterior da mesma.

5 - JUSTIFICATIVA

A execução de passeios tem como objetivo principal proporcionar segurança à população do município, uma vez que em vários locais com grande fluxo de pedestres o passeio está danificado, como pistas de caminhada, praças e vias de circulação em geral.

Nos bairros mais afastados da região central do município a situação é similar, sendo que a diferença é que nesses bairros vários pontos não possuem nenhum tipo de passeio. A construção de passeios nesses locais, além de promover mais segurança aos pedestres, também auxilia na limpeza do bairro, uma vez que o passeio concretado impede o surgimento de mato e inibe o depósito clandestino de entulhos.

A construção de muretas também tem como objetivo principal proporcionar saúde e segurança à população, uma vez que vários locais do município possuem taludes com risco de deslizamento de materiais e/ou terra que podem vir a atingir pedestres e veículos em circulação na via. Importante ressaltar que a mureta de proteção tem estrutura dimensionada para proteção em caso de pequenos deslizamentos ou escorregamento de materiais, e em nenhuma hipótese poderá ser utilizada como muro de contenção/arrimo.

Além da proteção contra deslizamentos/escorregamento de materiais, a mureta também terá função de impedir o despejo clandestino de entulho, fato que infelizmente é muito comum em áreas públicas. O depósito de lixo e entulho é um grande risco à saúde pública tendo em vista a possibilidade de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e consequentemente a contaminação das pessoas com doenças como a dengue, zika e Síndrome de Guillain-Barré.

6 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

Os preços unitários da planilha orçamentária são referenciais, limites máximos permitidos e correspondem ao custo total de cada serviço. Foram utilizadas como referência as tabelas da SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Com base nas planilhas de referência foi realizada composição de custos de alguns itens, conforme planilha anexa ao presente termo de referência.

Estão incluídos no custo de cada item: Fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos + mão-de-obra + encargos sociais + encargos complementares. No preço unitário estão incluídos todos os componentes necessários para execução de cada serviço, mesmo aqueles que embora não citados sejam indispensáveis para o seu desenvolvimento. Os Encargos complementares são custos associados à mão de obra, ou seja, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros.



7 - BDI

Para elaboração da planilha orçamentária foi utilizado BDI **com desoneração**, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei 13.161 de 31/08/15. Os percentuais adotados para o cálculo estão detalhados em planilha anexa.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente à 4,5% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

Os LICITANTES deverão apresentar composição do BDI utilizado em sua proposta comercial, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal. A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição da empresa vencedora do processo licitatório.

8 - MEDIÇÕES

Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente, considerando o período compreendido entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês de realização da medição. A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição no período compreendido entre os dias 25 e 30 de cada mês, conforme modelo fornecido pela Fiscalização Municipal. O boletim de medição deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- Memória de cálculo conforme modelo aprovado pela Fiscalização Municipal;
- Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- Comprovante de pagamento dos funcionários (contracheque/recibos);
- Guia de recolhimento do INSS e FGTS;
- Certidões negativas débito.

A Fiscalização Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da medição, para se pronunciar quanto à validação do que foi apresentado.

A Fiscalização Municipal poderá solicitar à CONTRATADA, correções e adequações no processo de medição. Após realizar as eventuais correções, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos para a Fiscalização Municipal, que terá o prazo de 03 (três dias úteis), contados a partir da data de recebimento da revisão, para se pronunciar quanto a validação da medição. O processo de correções poderá ser repetido quantas vezes forem necessárias.

Após aprovada a medição, a CONTRATADA deverá enviar todos os documentos, inclusive a nota fiscal dos serviços executados, para coleta de assinaturas da Fiscalização Municipal. Os documentos de medição e a nota fiscal deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Fazenda, que realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.
- b) Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado (padrão 5S) e promover campanhas de conscientização e melhorias.
- d) Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato, não contribuindo de nenhuma forma para contaminação do meio ambiente.
- e) Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que a Fiscalização Municipal julgar ter comportamento inconveniente ou ser inadequado à execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal. A Substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem prejuízo das atividades, por profissional de capacidade igual ou superior ao substituído. Dependendo da situação, a Prefeitura Municipal poderá exigir o afastamento daquele profissional logo após sua comunicação.
- f) Facilitar à Fiscalização Municipal o acesso a todos os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na obra, inclusive notas fiscais, folhas de ponto, contracheques, e qualquer documentação pertinente à obra.
- g) Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos novos, de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.
- h) Submeter à Fiscalização Municipal, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização Municipal poderá solicitar à empresa a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.
- j) Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.
- k) Apresentar **“Relatório diário de obra”** detalhando os serviços e quantidades executadas, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e demais informações que a Fiscalização Municipal julgar necessárias. O relatório deverá ser disponibilizado em duas vias e diariamente junto à frente de serviço, onde a Fiscalização Municipal irá validar o documento e recolher uma cópia.
- l) Apresentar **“Relatório fotográfico semanal”**, detalhando todos os serviços desenvolvidos durante a semana. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização Municipal através de e-mail.
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a elementos públicos como passeio, meio-fio, sarjeta, pavimentação, redes de água, esgoto e pluvial. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reconstruir tais elementos públicos em caso de danos causados durante a execução da obra.

10 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens da planilha orçamentária só poderão ser executados mediante autorização formal da Fiscalização Municipal.

Será de competência da Fiscalização Municipal a programação e definição dos locais onde serão executados os serviços previstos neste Termo de Referência.



10.1 – PASSEIO EM CONCRETO USINADO – SEM ARMAÇÃO

Consiste nos serviços necessários para execução de passeio em concreto usinado, $F_{ck} \geq 10$ MPa, espessura 6cm, sem armação.

OBS: Conforme detalhado a seguir, estão incluídos todos os itens necessários para a completa execução do serviço, mesmo aqueles que embora não citados sejam indispensáveis para o desenvolvimento do serviço. A composição do referido serviço foi realizada considerando todos os itens relevantes da atividade. Importante ressaltar que em cada frente de serviço poderão ocorrer oscilações de alguns itens da composição, no entanto, deverá ser cumprido rigorosamente o critério de medição e pagamento.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Limpeza completa do local, incluindo roçada, capina e remoção de entulho;
- b) Demolição de concreto com ou sem armação;
- c) Terraplanagem do local, incluindo aterro e/ou escavação com altura de até 30cm, além de compactação do terreno com placa vibratória;
- d) Carga, transporte e bota fora do material excedente, seja ele proveniente da limpeza ou terraplanagem do terreno;
- e) Formas em sarrafos ou tábuas de madeira, incluindo amarração e escoramento;
- f) Concreto usinado $F_{ck} \geq 10$ MPa, espessura de 6cm, com acabamento desempenado;
- g) Juntas de dilatação executadas com serra Cliper;
- h) Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva.

Limpeza completa do local

Antes de realizar os serviços de terraplanagem deverá ser executada limpeza completa do local de implantação do passeio. Essa limpeza consiste na execução de roçada, capina e remoção de qualquer tipo de entulho ou material que estiver depositado sobre o local e que possa prejudicar os demais serviços. A limpeza poderá ser realizada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Está contemplada a execução de roçada e capina seja qual for a altura da vegetação. Já a remoção de entulho e demais materiais está contemplada até uma altura de 50cm.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora do volume de materiais provenientes dos serviços de limpeza executados.

Demolição de concreto com ou sem armação

Caso seja necessário e/ou solicitado pela Fiscalização Municipal, deverá ser executada demolição de concreto, seja ele de passeio ou de elementos de concreto existentes no local de implantação do novo passeio.

Esse tipo de serviço será mais comum durante a reforma de passeios que estejam danificados com trincas e/ou rachaduras. A demolição poderá ser realizada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Está contemplada a demolição de concreto independentemente do volume necessário.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora do volume de materiais provenientes dos serviços de demolição executados.



Terraplanagem do local

Deverão ser executados os serviços de terraplanagem necessários para implantação dos passeios. A CONTRADA deverá avaliar em cada caso qual tipo de serviço será necessário, se aterro ou escavação.

Está contemplada escavação com até 30cm de profundidade, que poderá ser executada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Também está contemplado aterro de até 30cm, incluindo fornecimento, transporte e descarga do material para aterro. O aterro poderá ser executado de forma manual ou mecanizada, no entanto será obrigatória a compactação mecanizada através de placa vibratória.

Toda a superfície onde será executado o passeio deverá ser compactada de forma mecanizada através de placa vibratória.

Formas

Deverão ser executadas formas com sarrafos ou tábuas de madeira, de modo a garantir a espessura mínima de 6cm do passeio que será concretado.

As formas não poderão apresentar patologias que possam vir a prejudicar a qualidade do passeio. Também não poderão ser utilizadas formas com superfícies cortantes ou perfurantes, que proporcionem risco à segurança de funcionários e terceiros.

Além das formas estão contemplados todos os dispositivos complementares como escoramentos e amarrações.

Concreto usinado $F_{ck} \geq 10$ MPa

Consiste no fornecimento, transporte e lançamento de concreto usinado, com $F_{ck} \geq 10$ Mpa, espessura 6cm, para execução do passeio.

O passeio deverá ter acabamento desempenado, salvo em locais de elevada inclinação, mediante solicitação da Fiscalização Municipal.

A execução do passeio com concreto usinado está prevista para locais onde serão concretadas grandes áreas, e que tenham condições de trânsito de um caminhão betoneira. Está contemplada a execução do passeio em qualquer local do município, independentemente da distância.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cura do concreto. Eventuais trincas e/ou fissuras após a concretagem que tenham como causa a falta de cura por parte da CONTRATADA, a mesma deverá realizar os devidos reparos sem custo para a CONTRATANTE.

O concreto deverá atender às exigências de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Juntas de dilatação

No prazo máximo de 2 (dois) dias após a concretagem do passeio deverão ser executadas juntas de dilatação com serra Cliper, em distâncias máximas de 2,00m.

Em caso de elevadas temperaturas climáticas (superior a 30°C) as juntas de dilatação deverão ser executadas no prazo máximo de 1 (um) dia após a concretagem do passeio.



Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebreadas, cavaletes, etc.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros quadrados (m²) de passeio efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

10.2 – PASSEIO EM CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA – SEM ARMAÇÃO

Consiste nos serviços necessários para execução de passeio em concreto feito em obra com betoneira, Fck ≥ 10 MPa, espessura 6cm, sem armação.

OBS: Conforme detalhado a seguir, estão incluídos todos os itens necessários para a completa execução do serviço, mesmo aqueles que embora não citados sejam indispensáveis para o desenvolvimento do serviço. A composição do referido serviço foi realizada considerando todos os itens relevantes da atividade. Importante ressaltar que em cada frente de serviço poderão ocorrer oscilações de alguns itens da composição, no entanto, deverá ser cumprido rigorosamente o critério de medição e pagamento.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Limpeza completa do local, incluindo roçada, capina e remoção de entulho;
- b) Demolição de concreto com ou sem armação;
- c) Terraplanagem do local, incluindo aterro e/ou escavação com altura de até 30cm, além de compactação do terreno com placa vibratória;
- d) Carga, transporte e bota fora do material excedente, seja ele proveniente da limpeza ou terraplanagem do terreno;
- e) Formas em sarrafos ou tábuas de madeira, incluindo amarração e escoramento;
- f) Concreto feito em obra com betoneira, Fck ≥ 10MPa, espessura de 6cm, com acabamento desempenado;
- g) Juntas de dilatação executadas com serra Cliper;
- h) Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva.

Limpeza completa do local

Antes de realizar os serviços de terraplanagem deverá ser executada limpeza completa do local de implantação do passeio. Essa limpeza consiste na execução de roçada, capina e remoção de qualquer tipo de entulho ou material que estiver depositado sobre o local e que possa prejudicar os demais serviços. A limpeza poderá ser realizada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Está contemplada a execução de roçada e capina seja qual for a altura da vegetação. Já a remoção de entulho e demais materiais está contemplada até uma altura de 50cm.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora do volume de materiais provenientes dos serviços de limpeza executados.

Demolição de concreto com ou sem armação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Caso seja necessário e/ou solicitado pela Fiscalização Municipal, deverá ser executada demolição de concreto, seja ele de passeio ou de elementos de concreto existentes no local de implantação do novo passeio.

Esse tipo de serviço será mais comum durante a reforma de passeios que estejam danificados com trincas e/ou rachaduras. A demolição poderá ser realizada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Está contemplada a demolição de concreto independentemente do volume necessário.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora do volume de materiais provenientes dos serviços de demolição executados.

Terraplanagem do local

Deverão ser executados os serviços de terraplanagem necessários para implantação dos passeios. A CONTRADA deverá avaliar em cada caso qual tipo de serviço será necessário, se aterro ou escavação.

Está contemplada escavação com até 30cm de profundidade, que poderá ser executada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Também está contemplado aterro de até 30cm, incluindo fornecimento, transporte e descarga do material para aterro. O aterro poderá ser executado de forma manual ou mecanizada, no entanto será obrigatória a compactação mecanizada através de placa vibratória.

Toda a superfície onde será executado o passeio deverá ser compactada de forma mecanizada através de placa vibratória.

Formas

Deverão ser executadas formas com sarrafos ou tábuas de madeira, de modo a garantir a espessura mínima de 6cm do passeio que será concretado.

As formas não poderão apresentar patologias que possam vir a prejudicar a qualidade do passeio. Também não poderão ser utilizadas formas com superfícies cortantes ou perfurantes, que proporcionem risco à segurança de funcionários e terceiros.

Além das formas estão contemplados todos os dispositivos complementares como escoramentos e amarrações.

Concreto feito em obra com betoneira, $F_{ck} \geq 10$ MPa

Consiste no fornecimento, transporte e lançamento de concreto feito em obra com betoneira, $F_{ck} \geq 10$ Mpa, espessura 6cm, para execução do passeio.

O passeio deverá ter acabamento desempenado, salvo em locais de elevada inclinação, mediante solicitação da Fiscalização Municipal.

Está contemplada a execução de passeio em concreto em qualquer local do município, independentemente da distância. Poderão ser executadas diversas frente de serviço simultaneamente, conforme definição da Fiscalização Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cura do concreto. Eventuais trincas e/ou fissuras após a concretagem que tenham como causa a falta de cura por parte da CONTRATADA, a mesma deverá realizar os devidos reparos sem custo para a CONTRATANTE.

O concreto deverá atender às exigências de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Juntas de dilatação

No prazo máximo de 2 (dois) dias após a concretagem do passeio deverão ser executadas juntas de dilatação com serra Cliper, em distâncias máximas de 2,00m.

Em caso de elevadas temperaturas climáticas (superior a 30°C) as juntas de dilatação deverão ser executadas no prazo máximo de 1 (um) dia após a concretagem do passeio.

Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebradas, cavaletes, etc.

Utilização de cascalho fornecido pela CONTRATANTE

O passeio em concreto poderá ser executado com cascalho, desde que sejam formalizados pedido e autorização da Fiscalização Municipal para utilização desse insumo.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos possui um estoque de cascalho que poderá ser utilizado na composição do concreto durante execução do passeio. Para fazer esse uso a CONTRATADA deverá substituir a proporção de brita pelo cascalho, em quantidade suficiente para atingir o Fck mínimo de 10 MPa.

Caso seja solicitada e autorizada a utilização do cascalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e descarga do referido material, que deverá ser carregado no estoque de materiais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e transportado até o local da obra, em qualquer local do município, independentemente da distância.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros quadrados (m²) de passeio efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

Em caso de execução de passeios com cascalho, deverá ser deduzido na medição o percentual de 7,0% (sete por cento) da área (m²) total de passeio executado com o referido insumo. Exemplo: Se foram executados 100,00m² de passeio com cascalho, serão pagos na medição 93,00m² de passeio.

10.3 – PASSEIO EM CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA – COM ARMAÇÃO

Consiste nos serviços necessários para execução de passeio em concreto feito em obra com betoneira, Fck ≥ 20 MPa, espessura 6cm, com armação.

OBS: Conforme detalhado a seguir, estão incluídos todos os itens necessários para a completa execução do serviço, mesmo aqueles que embora não citados sejam indispensáveis para o desenvolvimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviço. A composição do referido serviço foi realizada considerando todos os itens relevantes da atividade. Importante ressaltar que em cada frente de serviço poderão ocorrer oscilações de alguns itens da composição, no entanto, deverá ser cumprido rigorosamente o critério de medição e pagamento.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Limpeza completa do local, incluindo roçada, capina e remoção de entulho;
- b) Demolição de concreto com ou sem armação;
- c) Terraplanagem do local, incluindo aterro e/ou escavação com altura de até 30cm, além de compactação do terreno com placa vibratória;
- d) Carga, transporte e bota fora do material excedente, seja ele proveniente da limpeza ou terraplanagem do terreno;
- e) Formas em sarrafos ou tábuas de madeira, incluindo amarração e escoramento;
- f) Armação em tela de aço soldada nervurada Q-138, aço CA-60, Ø4,2mm, malha 10x10cm;
- g) Concreto feito em obra com betoneira, Fck ≥ 20MPa, espessura de 6cm, com acabamento desempenado;
- h) Juntas de dilatação executadas com serra Cliper;
- i) Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva.

Limpeza completa do local

Antes de realizar os serviços de terraplanagem deverá ser executada limpeza completa do local de implantação do passeio. Essa limpeza consiste na execução de roçada, capina e remoção de qualquer tipo de entulho ou material que estiver depositado sobre o local e que possa prejudicar os demais serviços. A limpeza poderá ser realizada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Está contemplada a execução de roçada e capina seja qual for a altura da vegetação. Já a remoção de entulho e demais materiais está contemplada até uma altura de 50cm.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora do volume de materiais provenientes dos serviços de limpeza executados.

Demolição de concreto com ou sem armação

Caso seja necessário e/ou solicitado pela Fiscalização Municipal, deverá ser executada demolição de concreto, seja ele de passeio ou de elementos de concreto existentes no local de implantação do novo passeio.

Esse tipo de serviço será mais comum durante a reforma de passeios que estejam danificados com trincas e/ou rachaduras. A demolição poderá ser realizada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Está contemplada a demolição de concreto independentemente do volume necessário.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora do volume de materiais provenientes dos serviços de demolição executados.

Terraplanagem do local

Deverão ser executados os serviços de terraplanagem necessários para implantação dos passeios. A CONTRADA deverá avaliar em cada caso qual tipo de serviço será necessário, se aterro ou escavação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Está contemplada escavação com até 30cm de profundidade, que poderá ser executada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Também está contemplado aterro de até 30cm, incluindo fornecimento, transporte e descarga do material para aterro. O aterro poderá ser executado de forma manual ou mecanizada, no entanto será obrigatória a compactação mecanizada através de placa vibratória.

Toda a superfície onde será executado o passeio deverá ser compactada de forma mecanizada através de placa vibratória.

Formas

Deverão ser executadas formas com sarrafos ou tábuas de madeira, de modo a garantir a espessura mínima de 6cm do passeio que será concretado.

As formas não poderão apresentar patologias que possam vir a prejudicar a qualidade do passeio. Também não poderão ser utilizadas formas com superfícies cortantes ou perfurantes, que proporcionem risco à segurança de funcionários e terceiros.

Além das formas estão contemplados todos os dispositivos complementares como escoramentos e amarrações.

Armação em tela de aço Q-138

Consiste na execução de armação em tela de aço soldada nervurada Q-138, aço CA-60, Ø4,2mm, malha 10x10cm.

Os passeios com armação em tela de aço serão executados em locais que possuam trânsito de veículos de carga elevada, ou em situações especiais.

O passeio armado com tela de aço só poderá ser executado mediante indicação e autorização formal da Fiscalização Municipal.

A armação em tela de aço deverá atender às exigências de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Concreto feito em obra com betoneira, $F_{ck} \geq 20$ MPa

Consiste no fornecimento, transporte e lançamento de concreto feito em obra com betoneira, $F_{ck} \geq 20$ Mpa, espessura 6cm, para execução do passeio.

O passeio deverá ter acabamento desempenado, salvo em locais de elevada inclinação, mediante solicitação da Fiscalização Municipal.

Está contemplada a execução de passeio em concreto em qualquer local do município, independentemente da distância. Poderão ser executadas diversas frentes de serviço simultaneamente, conforme definição da Fiscalização Municipal.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cura do concreto. Eventuais trincas e/ou fissuras após a concretagem que tenham como causa a falta de cura por parte da CONTRATADA, a mesma deverá realizar os devidos reparos sem custo para a CONTRATANTE.



O concreto deverá atender às exigências de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Juntas de dilatação

No prazo máximo de 2 (dois) dias após a concretagem do passeio deverão ser executadas juntas de dilatação com serra Cliper, em distâncias máximas de 2,00m.

Em caso de elevadas temperaturas climáticas (superior a 30°C) as juntas de dilatação deverão ser executadas no prazo máximo de 1 (um) dia após a concretagem do passeio.

Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebreadas, cavaletes, etc.

Utilização de cascalho fornecido pela CONTRATANTE

O passeio em concreto poderá ser executado com cascalho, desde que sejam formalizados pedido e autorização da Fiscalização Municipal para utilização desse insumo.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos possui um estoque de cascalho que poderá ser utilizado na composição do concreto durante execução do passeio. Para fazer esse uso a CONTRATADA deverá substituir a proporção de brita pelo cascalho, em quantidade suficiente para atingir o Fck mínimo de 10 MPa.

Caso seja solicitada e autorizada a utilização do cascalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e descarga do referido material, que deverá ser carregado no estoque de materiais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e transportado até o local da obra, em qualquer local do município, independentemente da distância.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros quadrados (m²) de passeio efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

Em caso de execução de passeios com cascalho, deverá ser deduzido na medição o percentual de 7,0% (sete por cento) da área (m²) total de passeio executado com o referido insumo. Exemplo: Se foram executados 100,00m² de passeio com cascalho, serão pagos na medição 93,00m² de passeio.

10.4 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 75MM

Consiste no fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 75mm para drenagem pluvial. Esse serviço deverá ser executado quando for construído passeio em local com algum tipo de rede pluvial existente, desde que compatível com o diâmetro do tubo previsto neste item. O tubo deverá ser interligado na rede existente e assentado até via pública, junto ao meio-fio.

Esse serviço só poderá ser executado conforme autorização da Fiscalização Municipal.

Critério de medição e pagamento



O item será medido em metros lineares (m) onde o serviço for efetivamente executado. Será considerado o local onde o tubo for assentado, não sendo permitida a medição pelo tamanho do tubo, ou seja, não será considerada sobreposição/esgastamento de peças. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas.

10.5 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 100MM

Consiste no fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 100mm para drenagem pluvial. Esse serviço deverá ser executado quando for construído passeio em local com algum tipo de rede pluvial existente, desde que compatível com o diâmetro do tubo previsto neste item. O tubo deverá ser interligado na rede existente e assentado até via pública, junto ao meio-fio.

Esse serviço só poderá ser executado conforme autorização da Fiscalização Municipal.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros lineares (m) onde o serviço for efetivamente executado. Será considerado o local onde o tubo for assentado, não sendo permitida a medição pelo tamanho do tubo, ou seja, não será considerada sobreposição/esgastamento de peças. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas.

10.6 – REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO

Consiste na remoção de meio-fio de concreto pré-moldado nos locais onde forem construídos os passeios e a guia existente esteja danificada e não seja possível o seu reaproveitamento.

A definição dos locais onde não será possível reaproveitar o meio-fio será realizada pela Fiscalização Municipal.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora das peças de meio-fio que não possam ser reaproveitadas, mediante autorização expressa da Fiscalização Municipal. A Fiscalização Municipal poderá solicitar que a CONTRATADA realize a carga, transporte e descarga das peças de meio-fio no depósito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para que posteriormente possam ser utilizados em manutenções.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros lineares (m) onde o serviço for efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

10.7 – REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO COM REAPROVEITAMENTO

Consiste na remoção e reassentamento do meio-fio existente, de modo a corrigir imperfeições nas calçadas, desde que o mesmo esteja em boas condições de qualidade, ou seja, apenas fora de alinhamento e/ou prumo.

A definição dos locais onde não será possível reaproveitar o meio-fio será realizada pela Fiscalização Municipal.

Após a regularização o meio-fio deverá ser assentado de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível adequado. Após o assentamento o meio-fio deverá ser rejuntado com argamassa traço 1:3 de cimento e areia.



A CONTRATADA deverá escorar o meio-fio assentado com aterro compactado, de modo a evitar tombamentos e imperfeições no alinhamento e nivelamento. A CONTRATADA também é responsável por qualquer dano ou imperfeições causadas por terceiros.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros lineares (m) onde o serviço for efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

10.8 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO

Consiste no fornecimento, carga, transporte, descarga e assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto. Os locais onde deverão ser assentadas as peças de meio-fio serão definidos pela Fiscalização Municipal.

Deverá ser assentado meio-fio em concreto pré-moldado **Fck $\geq$ 15MPa**, com as seguintes dimensões:

- Comprimento = 80cm
- Face inferior = 13cm
- Face superior = 10cm
- Altura = 35cm

Poderão ser utilizadas peças de meio-fio com comprimento superior ao especificado, desde que a Fiscalização Municipal apresente parecer favorável à eventual solicitação da CONTRATADA.

O meio-fio será assentado com altura livre igual a 15cm (espelho), tendo como base a sarjeta em concreto.

Será executada escavação manual de valas conforme dimensões do meio fio. O fundo da vala deverá ser regularizado com uma camada de material solto que foi retirado da vala e compactado através de soquete. Caso o material retirado da vala não seja de boa compactação, a Fiscalização Municipal deverá ser consultada para indicar outro material para utilização.

Após a regularização o meio-fio deverá ser assentado de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível adequado. Após o assentamento o meio-fio deverá ser rejuntado com argamassa traço 1:3 de cimento e areia.

A CONTRATADA deverá escorar o meio-fio assentado com aterro compactado, de modo a evitar tombamentos e imperfeições no alinhamento e nivelamento. A CONTRATADA também é responsável por qualquer dano ou imperfeições causadas por terceiros.

Controle de qualidade

O controle de qualidade e resistência do meio-fio será rigorosamente acompanhado pela Fiscalização Municipal. A CONTRATADA deverá apresentar laudos que comprovem a “Resistência Característica à Compressão do Concreto – Fck” exigidos nesta especificação técnica. A Fiscalização Municipal poderá, em qualquer etapa da obra, recolher corpos de prova para realizar testes de qualidade e resistência em laboratórios contratados pela própria Prefeitura Municipal.

As peças de concreto pré-moldado que não possuírem a resistência mínima exigida nesta especificação técnica deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA e não serão pagos pela Prefeitura Municipal.

Critério de medição e pagamento



O item será medido em metros lineares (m) onde o serviço for efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

10.9 – MURETA DE PROTEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO

Consiste nos serviços necessários para execução de mureta de proteção em blocos de concreto 19x19x39, cheios em concreto Fck $\geq$ 25MPa.

OBS: Conforme detalhado a seguir, estão incluídos todos os itens necessários para a completa execução do serviço, mesmo aqueles que embora não citados sejam indispensáveis para o desenvolvimento do serviço. A composição do referido serviço foi realizada considerando todos os itens relevantes da atividade. Importante ressaltar que em cada frente de serviço poderão ocorrer oscilações de alguns itens da composição, no entanto, deverá ser cumprido rigorosamente o critério de medição e pagamento.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Limpeza completa do local, incluindo roçada e capina;
- b) Escavação manual de valas;
- c) Regularização e compactação de fundo vala;
- d) Reaterro de vala com capacitação manual através de soquete;
- e) Formas em compensado de madeira plastificada, incluindo amarração e escoramento;
- f) Armação em barras de aço CA 50/60;
- g) Concreto estrutural feito em obra com betoneira, Fck $\geq$ 25MPa, incluindo lançamento, adensamento e acabamento;
- h) Alvenaria de blocos de concreto e=19cm, cheios em concreto estrutural Fck $\geq$ 25MPa;
- i) Aterro compactado da mureta;
- j) Drenos em tubos PVC DN 50mm;
- k) Chapisco e reboco desempenado na face frontal e superior da mureta;
- l) Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva.

Limpeza completa do local

Antes de realizar os serviços de escavação deverá ser executada limpeza completa do local de implantação da mureta. Essa limpeza consiste na execução de roçada, capina e remoção de qualquer tipo de entulho ou material que estiver depositado sobre o local e que possa prejudicar os demais serviços. A limpeza poderá ser realizada de forma manual ou com auxílio de equipamentos mecanizados.

Está contemplada a execução de roçada e capina seja qual for a altura da vegetação. Já a remoção de entulho e demais materiais está contemplada até uma altura de 50cm.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora do volume de materiais provenientes dos serviços de limpeza executados.

Escavação manual de valas

Compreende a escavação manual de valas com profundidade até 1,5m, em solos de 1ª categoria. As escavações deverão ser executadas nos alinhamentos, inclinações níveis e dimensões especificadas no Projeto Executivo da mureta.

Qualquer excesso de escavação realizado pela CONTRATADA e não autorizado pela Fiscalização Municipal, desmoraamentos por falha de execução, imperícia ou por qualquer outro motivo, será de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

responsabilidade da CONTRATADA reconstituir o trecho ou realizar as devidas adequações sem custos para a CONTRATANTE.

O material escavado deverá ser depositado próximo ao local das atividades, desde que não interfira no trânsito de pedestres de veículos, para que posteriormente possa ser utilizado no aterro compactado da mureta. Caso o solo não seja de boa compactação será de responsabilidade da CONTRATADA realizar o bota-fora desse volume e providenciar um novo material para aterro, conforme previsto no serviço de aterro compactado.

Regularização e compactação de fundo de valas

Após concluir as escavações deverá ser executada regularização e compactação manual do fundo das valas. A área a ser apiloada deverá ser limpa e todo material deve ser adequado à compactação, isentos de detritos, matéria orgânica, pedras, etc.

O apiloamento deverá ser executado de forma manual através de soquete.

Reaterro manual de valas

Compreende a execução de reaterro manual compactado com soquete. O reaterro deverá ser executado com o solo proveniente das escavações, e em caso desses materiais não serem de boa qualidade poderão ser utilizados outros, mediante aprovação da Fiscalização Municipal. A área a ser reaterrada deverá ser limpa e todo material deve ser adequado à compactação, isentos de detritos, matéria orgânica, pedras, etc.

Caso o material das escavações não seja apropriado para utilização no reaterro, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar o material adequado.

Formas em compensado de madeira plastificada

Consiste na execução de formas em compensado de madeira plastificada, espessura 12mm, incluindo desforma, travamento e escoramento lateral.

Antes do lançamento do concreto deverá ser aplicada uma demão de desmoldante no interior das formas.

As formas não deverão apresentar curvaturas, sinais de apodrecimento e nós soltos. Sua posição deverá se manter inalterada durante e após o lançamento do concreto, devendo os movimentos ser objeto de controle.

As formas deverão ser molhadas até a saturação antes do lançamento do concreto.

As formas para superfícies que fiquem expostas deverão ser executadas com chapas de madeira compensada com um mínimo de juntas. Deverá ser tomado todo o cuidado para que se tenha superfície realmente lisa após a retirada da forma.

Somente será permitida reutilização das formas que se apresentarem em perfeito estado de uso e conservação.

A qualidade de todas as formas será de responsabilidade da CONTRATADA e estará sujeita à aprovação da Fiscalização Municipal.



Por ocasião do lançamento do concreto, as formas deverão estar isentas de incrustações de argamassa ou outros materiais estranhos.

A desforma da estrutura deverá ser realizada nos prazos estipulados pela ABNT NBR 6118 – Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado.

As formas deverão ser cuidadosamente removidas tão logo o concreto tenha endurecido e adquirido suficiente resistência para facilitar a cura especificada e possibilitar o reparo mais breve possível das imperfeições da superfície. Quaisquer reparos ou tratamentos necessários nessa superfície deverão ser executados de uma vez, imediatamente após a cura especificada.

As formas serão retiradas sem produzir movimentos e nem choques no concreto. A CONTRATADA será responsabilizada por avarias no concreto e/ou nas estruturas causadas pela remoção das fôrmas.

Armação em barras de aço CA 50/60

Consiste no corte, dobra e armação de barras de aço CA-50/60, incluindo transporte e instalação nas formas. O aço que será utilizado na obra deverá atender aos critérios de qualidade da ABNT NBR 7480.

A execução da armação deverá ser executada rigorosamente conforme Projeto Executivo da mureta.

Concreto estrutural $F_{ck} \geq 25$ MPa

Consiste no fornecimento de concreto estrutural preparado em obra, $F_{ck} \geq 25$ MPa, incluindo lançamento, adensamento e acabamento. O concreto será utilizado em elementos estruturais de concreto armado e também na alvenaria de blocos cheios.

O concreto será composto de cimento Portland ou comum, água, areia, agregado graúdo e aditivos que se revelem necessários para a obtenção de melhor trabalhabilidade ou outras propriedades.

A proporção nos quais os vários componentes serão usados na composição da mistura será determinada pela CONTRATADA, por qualquer método de dosagem racional, baseado na pesquisa dos agregados e da granulometria mais adequada e na melhor relação água-cimento, com o fim de assegurar uma mistura plástica, trabalhável segundo as necessidades de utilização, e um produto que após cura apropriada e um adequado período de endurecimento, tenha a durabilidade, impermeabilidade e resistência requeridos, sem o uso excessivo de cimento.

O concreto deverá ter a consistência necessária para permitir o perfeito adensamento.

Para evitar o aparecimento de fissuras por retração térmica, o teor de cimento deverá ser o mínimo possível para se atingir a resistência exigida.

A CONTRATADA deverá providenciar dispositivos para lançar o concreto adequadamente no local desejado, de modo a impedir a segregação de materiais.

O concreto deverá ser adensado até a densidade máxima praticável através de processos que provoquem a saída do ar, facilitem o arranjo interno dos agregados e melhorem o contato do concreto com as formas e as armaduras. O adensamento do concreto será realizado através de equipamento elétrico ou à gasolina.

Em qualquer momento deverá haver vibradores em número suficiente para assegurar o adensamento satisfatório de todo o concreto lançado.

O vibrador deverá operar no adensamento de cada lance de concreto em posição próxima da vertical.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Os lances adicionais de concreto não serão superpostos até que o concreto lançado anteriormente tenha sido completamente vibrado.

Os tubos vibratórios não deverão deformar os moldes e evitar a formação de bolhas e de calda de cimento ao longo das fôrmas.

Deverão ser evitadas vibrações excessivas que possam causar segregação e exsudação.

Como existe possibilidade de retrações, tanto térmicas como hidráulicas, estas últimas poderão ser minimizadas mediante cura imediata e constante.

A molhagem de toda superfície de concreto deverá ser continuada por pelo menos 7 dias. No caso de haver condições, poderá ser mantido um espelho d'água de 5 cm de altura.

Todas as superfícies de concreto expostas ao ar livre deverão ser mantidas continuamente úmidas durante, pelo menos, três dias após o lançamento do concreto.

Controle de qualidade:

O controle de qualidade e resistência do concreto será rigorosamente acompanhado pela Fiscalização Municipal. A CONTRATADA deverá apresentar laudos que comprovem a “Resistência Característica à Compressão do Concreto – Fck” exigidos neste termo de referência. A Fiscalização Municipal poderá, em qualquer etapa da obra, recolher corpos de prova para realizar testes de qualidade e resistência em laboratórios contratados pela própria Prefeitura Municipal.

Alvenaria de blocos de concreto e=19cm, cheios em concreto estrutural Fck ≥ 25MPa

Consiste na execução de alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39cm, cheios em concreto estrutural Fck ≥ 25MPa, conforme detalhado no Projeto Executivo da mureta.

Os blocos deverão possuir Fck ≥ 4MPa e não poderão apresentar trincas/fissuras, quebras, porosidade excessiva ou qualquer outra característica que interfira na qualidade do material.

A Fiscalização Municipal poderá reprovar os blocos utilizados caso seja constatado que os mesmos não atendem os requisitos mínimos de qualidade exigidos.

Os blocos deverão ser preenchidos com concreto estrutural preparado em obra, com Fck ≥ 25MPa. O concreto deverá atender aos mesmos requisitos de qualidade já especificados neste termo de referência.

Aterro compactado da mureta

Consiste na execução de aterro da mureta de proteção, que só poderá ser realizado após a estrutura atingir Fck ≥ 25MPa.

O aterro deverá ser executado com o solo proveniente das escavações de valas, e caso não seja suficiente será de inteira responsabilidade a CONTRATADA o fornecimento do material para aterro.

A área a ser aterrada deverá ser limpa e todo material deve ser adequado à compactação, isentos de detritos, matéria orgânica, pedras, etc.

O equipamento para compactação será escolhido em função das condições e natureza do solo, podendo ser utilizado compactador de percussão tipo “sapo”, placas vibratórias ou similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O material de aterro deverá ser espalhado em camadas de no máximo 20cm, e deverá ser compactado com umidade adequada até atingir o grau de compactação necessário.

Está contemplado neste item a execução de aterro atrás da mureta de proteção em até 1,00m de altura e 1,50m de largura, em toda a extensão da mureta.

Drenos em tubo PVC DN 50mm

Consiste na execução de drenos em tubo PVC DN 50mm (2"), conforme detalhado no Projeto Executivo da mureta.

Deverão ser executados 3 drenos a cada 3,00m de mureta, ficando os mesmos espaçados em 0,70m.

Os drenos deverão ser executados com filtro de areia e brita 1, conforme detalhado no Projeto Executivo.

Caso a CONTRATADA execute o aterro sem os filtros a mesma deverá remover camada de aterro, mesmo que já compactada, para executar os drenos conforme previsto em projeto.

Chapisco e reboco da mureta

Deverá ser executado reboco desempenado e filtrado na face frontal e superior da mureta da proteção.

Para isso tais superfícies deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

O reboco deverá ser executado com argamassa traço 1:1:5 de cimento, cal e areia, aplicado manualmente, com espessura de 3cm, preparo mecânico. O acabamento do reboco deverá ser desempenado e filtrado, sem imperfeições.

Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebradas, cavaletes, etc.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros lineares (m) de mureta efetivamente executada, considerando apenas a sua dimensão horizontal. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

Projeto executivo da mureta de proteção

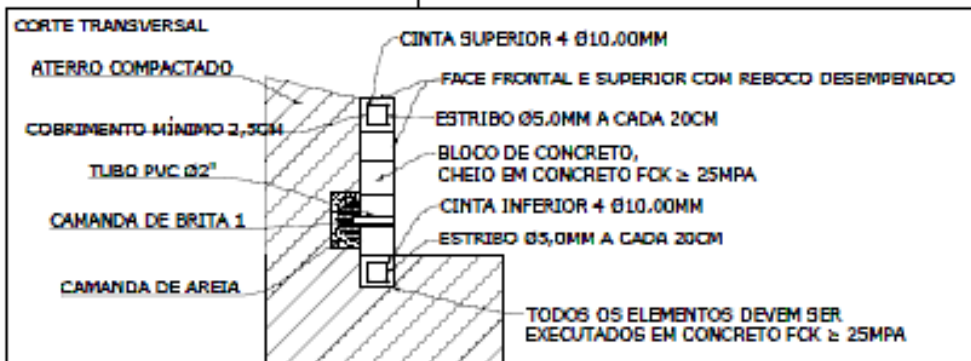
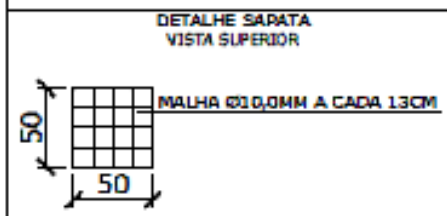
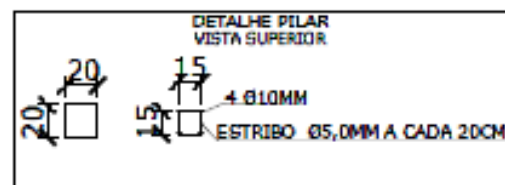
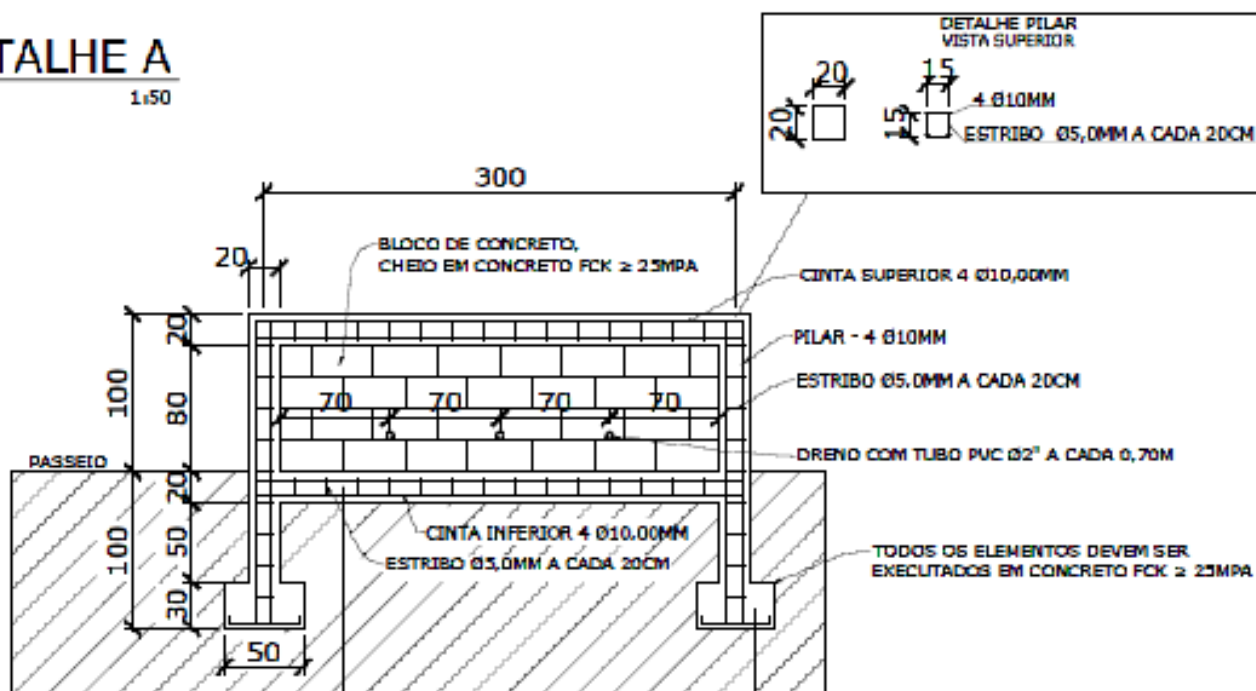
A mureta de proteção deverá ser executada rigorosamente conforme Projeto Executivo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MURETA DE PROTEÇÃO - ALTURA = 1,20M

DETALHE A
Escala 1:50



Projeto Executivo da mureta de proteção – Acervo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos



11 - DO PRAZO

11.1 - Os quantitativos totais expressos nesta planilha orçamentária são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.2 – Será de competência da Fiscalização Municipal a programação e definição dos locais onde serão executados os serviços previstos neste Termo de Referência.

11.2.1 – Os serviços só poderão ser executados pela Contratada após a mesma ter recebido as ordens de serviço parciais que serão emitidas pela Fiscalização Municipal.

11.2.2 – Para cada ordem de serviço parcial será definido um prazo de execução, em comum acordo entre Fiscalização Municipal e Contratada.

12 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

12.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo, estabelecido pela administração, as partes que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 - Todos os prejuízos e retrabalhos causados pela contratada na inobservância da planilha orçamentária e termo de referência serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

14.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

14.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

14.2 – A CONTRATANTE não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas.

14.3 - Os serviços serão solicitados conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Era, sendo autorizados através de ordens de execução de serviços específicas.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



16 - GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato Serão realizados pelo Diretor do Departamento Municipal de Fiscalização de Projetos e Obras.

17 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Requisitos a serem exigidos para qualificação técnica:

17.1.1 – Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa.

17.1.2 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro **ou arquiteto e urbanista** responsável técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste edital, devidamente certificado pelo CREA **ou CAU**, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA **ou CAU**, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando ter experiência em:

Execução de obras com elementos de concreto armado.

17.1.2.1 – Os atestados exigidos pelo item 16.1.2 só serão aceitos se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira Profissional assinada **ou** da Ficha de Registro de Empregados (FRE) **ou** do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa.

17.1.2.2 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU devidamente atualizada.

17.1.2.3 – O profissional com registro no CREA de outro estado deve possuir o visto de atuação profissional pelo CREA/MG.

17.1.3 – Atestados de **capacidade técnica-operacional** que comprovem que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras / serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

Serviços requeridos	Quantidade
Execução de passeio ou piso em concreto (moldado in loco ou pré-moldado/intertravado).	100,00 m ² ou 6,00 m ³
Execução de muro e/ou alvenaria de blocos de concreto (cheios em concreto ou somente assentados com argamassa).	50,00 m ² ou 50,00m ou 10,00m ³

Nova Era, 28 de agosto de 2020.

Hélio de Caux
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ com sede à _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Nova Era na Sessão de Pregão Presencial nº 26/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 26/2020

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Preço referência	Descrição	Qtde.	Un.	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Preço Total \$
1		EXECUÇÃO DE PASSEIOS					
1.1	Composição	Passeio em CONCRETO USINADO , Fck $\geq$ 10 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, sem armação , incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	700,00	m ²			
1.2	Composição	Passeio em CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA , Fck $\geq$ 10 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, sem armação , incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	7.000,00	m ²			
1.3	Composição	Passeio em CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA , Fck $\geq$ 20 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, com armação em tela de aço soldada nervurada Q-138, aço CA-60, $\varnothing$ 4,2mm, malha 10x10cm, incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	200,00	m ²			
1.4	DRE-TUB-010	Fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 75mm, para drenagem pluvial, incluindo conexões	100,00	m			
1.5	DRE-TUB-015	Fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 100mm, para drenagem pluvial, incluindo conexões	100,00	m			
2		MEIO-FIO					
2.1	DEM-MFC-005	Remoção de meio-fio pré-moldado de concreto inclusive carga e afastamento até 100m	500,00	m			
2.2	URB-MFC-020	Remoção e reassentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com reaproveitamento	500,00	m			
2.3	94274	Meio-fio em concreto pré-fabricado Fck $\geq$ 15MPa, dimensões 80x13x10x35 cm (comprimento x base inferior x base	1.000,00	m			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		superior x altura), para vias urbanas, inclusive escavação e reaterro					
3		EXECUÇÃO DE MURETA DE PROTEÇÃO					
3.1	Composição	Mureta de proteção em blocos de concreto 19x19x39, cheios em concreto estrutural Fck ≥ 25 Mpa, altura 1,20m, incluindo escavação, formas, aço, drenos, reaterro, chapiso e reboco, conforme projeto	500,00	m			
TOTAL							

OBSERVAÇÕES:

1) Só aceitaremos duas casas decimais depois da vírgula, para o preço unitário e para o preço total.

2) Os LICITANTES deverão apresentar composição do BDI utilizado em sua proposta comercial, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal. A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição da empresa vencedora do processo licitatório.

Empresa:		
Endereço completo:		Telefone:
		Fax:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Nome do signatário, nº Carteira de Identidade e CPF:		
Cargo ou Função do signatário:		
Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias:		

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME DO DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,
conforme o caso)

() Não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 26/2020

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, o **Município de Nova Era – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 26/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de EXECUÇÃO DE PASSEIOS E MURETAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL		CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata de Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de EXECUÇÃO DE PASSEIOS E MURETAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificado a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Preço referência	Descrição	Qtde.	Un.	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Preço Total \$
1		EXECUÇÃO DE PASSEIOS					
1.1	Composição	Passeio em CONCRETO USINADO , Fck ≥ 10 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, sem armação , incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	700,00	m ²			
1.2	Composição	Passeio em CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA , Fck ≥ 10 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, sem armação , incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço	7.000,00	m ²			
1.3	Composição	Passeio em CONCRETO FEITO EM OBRA COM BETONEIRA , Fck ≥ 20 MPa,	200,00	m ²			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta de dilatação executada com serra cliper, com armação em tela de aço soldada nervurada Q-138, aço CA-60, Ø4,2mm, malha 10x10cm, incluindo escavação/aterro, compactação do terreno, formas, demolições, bota-fora e todos os itens necessários para a completa execução do serviço					
1.4	DRE-TUB-010	Fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 75mm, para drenagem pluvial, incluindo conexões	100,00	m			
1.5	DRE-TUB-015	Fornecimento e assentamento de tubo PVC DN 100mm, para drenagem pluvial, incluindo conexões	100,00	m			
2		MEIO-FIO					
2.1	DEM-MFC-005	Remoção de meio-fio pré-moldado de concreto inclusive carga e afastamento até 100m	500,00	m			
2.2	URB-MFC-020	Remoção e reassentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com reaproveitamento	500,00	m			
2.3	94274	Meio-fio em concreto pré-fabricado Fck ≥ 15MPa, dimensões 80x13x10x35 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas, inclusive escavação e reaterro	1.000,00	m			
3		EXECUÇÃO DE MURETA DE PROTEÇÃO					
3.1	Composição	Mureta de proteção em blocos de concreto 19x19x39, cheios em concreto estrutural Fck ≥ 25 Mpa, altura 1,20m, incluindo escavação, formas, aço, drenos, reaterro, chapiso e reboco, conforme projeto	500,00	m			
TOTAL							

1.2. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital de Pregão Presencial;
- Termo de Referência; Anexos e
- Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Nova Era/MG não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em seu aspecto operacional e legal.

3.1.1 – A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pela Secretaria requisitante junto aos representantes da empresa licitante vencedora, atuando como fiscal da execução contratual. Será verificada a qualidade dos serviços prestados, sendo que a Secretaria poderá recusá-los caso estes estejam em desacordo com este edital, ou instrumento de contrato e/ou Proposta Comercial apresentada pela licitante, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, em até 10 (dez) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste das notas fiscais. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de cópias das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal.

4.2 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, através da Secretaria Municipal requisitante reserva-se no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.5 - A contratada receberá integralmente pelos serviços efetivamente executados, entregues e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a composição da planilha de medição terá origem na planilha de preços.

4.6 - As medições serão realizadas pela fiscalização após a comunicação da contratada informando sobre o término da execução dos serviços, que poderá ser realizada em valor parcial da ordem de execução dos serviços.

4.7 - Após a aprovação das medições, a contratada apresentará a fatura correspondente ao contratante com os valores devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

4.8 - A fatura não aprovada pelo contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

4.9. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

4.10 - A contratante efetuará o pagamento das faturas em até 10 (dez) dias, após aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.2 - Efetuar o pagamento da contratada, conforme estabelecido neste instrumento;

5.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.1.5 – A CONTRATANTE não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas.

5.1.6 - Os serviços serão solicitados conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Era, sendo autorizados através de ordens de execução de serviços específicas.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

5.2.2 - Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.

5.2.3 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado (padrão 5S) e promover campanhas de conscientização e melhorias.

5.2.4 - Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato, não contribuindo de nenhuma forma para contaminação do meio ambiente.

5.2.5 - Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que a Fiscalização Municipal julgar ter comportamento inconveniente ou ser inadequado à execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal. A Substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem prejuízo das atividades, por profissional de capacidade igual ou superior ao substituído. Dependendo da situação, a Prefeitura Municipal poderá exigir o afastamento daquele profissional logo após sua comunicação.

5.2.6 - Facilitar à Fiscalização Municipal o acesso a todos os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na obra, inclusive notas fiscais, folhas de ponto, contracheques, e qualquer documentação pertinente à obra.

5.2.7 - Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos novos, de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.

5.2.8 - Submeter à Fiscalização Municipal, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização Municipal poderá solicitar à empresa a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.2.9 - Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.



5.2.10 - Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

5.2.11 - Apresentar **“Relatório diário de obra”** detalhando os serviços e quantidades executadas, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e demais informações que a Fiscalização Municipal julgar necessárias. O relatório deverá ser disponibilizado em duas vias e diariamente junto à frente de serviço, onde a Fiscalização Municipal irá validar o documento e recolher uma cópia.

5.2.12 - Apresentar **“Relatório fotográfico semanal”**, detalhando todos os serviços desenvolvidos durante a semana. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização Municipal através de e-mail.

5.2.13 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a elementos públicos como passeio, meio-fio, sarjeta, pavimentação, redes de água, esgoto e pluvial. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reconstruir tais elementos públicos em caso de danos causados durante a execução da obra.

5.2.14 - Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos mesmos, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestá-los quando solicitado, de forma ininterrupta, incluindo finais de semana, e feriados se for necessário;

5.2.15 - Apresentar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, na hipótese de situação de emergência;

5.2.16 - Entregar à prefeitura, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados, assim como BO que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismo ou abaloamentos;

5.2.17 - Apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

5.2.18 - Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

5.2.19 - Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

5.2.20 - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

5.2.21 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à prefeitura municipal e ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência, imprudência ou imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

5.2.22 - Comunicar por escrito à contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.23 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;

5.2.24 - Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

5.2.25 - Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;

5.2.26 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

5.2.27 - Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais;

5.2.28 - Exercer as suas atividades nos limites do município de Nova Era, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste edital.

5.2.29 - Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;

5.2.30 - Apresentar, sempre que solicitados pela contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

5.2.31 - Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;

5.2.32 - Registrar os boletins de ocorrência policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a contratante;

5.2.33 - Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico, utilizado na implementação dos serviços;

5.2.34 - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;

5.2.35 - O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano 12(doze) meses, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a contratante;

5.2.36 - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;

5.2.37 - A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

5.2.38 - Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser absolutamente novos. Constatado pela fiscalização, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação, pela fiscalização, de



todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação, deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o contratante;

5.2.39 - A contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no projeto contrato. o não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.

5.2.40 – Por se tratar de serviços contratados através de registro de preços, com emissão de ordem de serviços parciais e de valores variáveis, o prazo de execução dos mesmos serão definidos na Ordem de Execução de Serviços e levará em consideração a complexidade e o volume dos mesmos.

5.2.41 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.2.41 - Antes de iniciar os trabalhos a contratada deverá obrigatoriamente, apresentar à fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

5.2.41.1.1 - Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;

5.2.41.1.2 - PPRA - NR 9 (Programa de prevenção de riscos ambientais) OU PCMAT – NR 18 (Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);

5.2.41.1.3 - PCMSO – NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional);

5.2.41.1.4 - ASO (Atestado de saúde ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;

5.2.41.1.5 - Ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, específicas para o objeto do contrato (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;

5.2.41.1.6 - Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no anexo III da NR 10 e NR 35;

5.2.41.1.7 - Ficha de controle de recebimento de epi's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

5.2.41.1.8 - Fornecer em documento próprio da empresa o nome do responsável técnico da prestação dos serviços, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho, cipeiros (onde couber, conforme portaria 3.214/78 do ministério do trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES

6.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa;

6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

6.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto;

6.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e na ata que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

6.2.3. nos casos previstos nos itens 6.4.1 e 6.5.8 desta cláusula.

6.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo dos serviços não executados de cada ordem de execução dos serviços, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total da ordem de execução dos serviços, nos casos de inexecução total do objeto.

6.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

6.3.1.1. O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do previsto para o prazo estipulado;

6.3.1.2. Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

6.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

6.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

6.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	% DO VALOR DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	0,10
2	0,25
3	0,50
4	1,00
5	2,00
6	4,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Iniciar a execução dos serviços sem a apresentação de toda a documentação exigida no item 18.11	03
10	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia.	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
23	Manter no canteiro de obras o Relatório Diário de Obras – RDO atualizado; por ocorrência	03
24	Indicar e manter, durante a execução dos serviços, o engenheiro responsável técnico pelos serviços, por dia.	04
25	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	06

6.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

6.5.1. A apuração dos atrasos será feita de acordo com cada ordem emitida para execução dos serviços.

6.5.2. As multas por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores da ordem para execução dos serviços.

6.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da freqüência dos atrasos.

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

6.5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) no prazo estabelecido para a execução dos serviços;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) no prazo estabelecido para a execução dos serviços;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) no prazo estabelecido para a execução dos serviços.

6.5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

6.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total da ordem de serviço e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

6.5.7. A multa será aplicada após a constatação dos atrasos, sendo descontada no pagamento da nota fiscal a que se referem os serviços.

6.5.8. Na primeira ocorrência de atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso nos serviços de até 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o valor da ordem para execução dos serviços.

6.6. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total da ordem de execução dos serviços, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 15 (quinze) dias.

6.6.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

6.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da ordem de execução dos serviços.

6.8. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração pública, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 6.3.1 desta cláusula.

6.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- 6.9.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.9.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 6.9.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6.9.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal;
- 6.9.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.9.6. apresentar à Prefeitura Municipal qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

6.9.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 6.3.2 desta cláusula.

6.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Era e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

6.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

6.11.1. Se o valor do pagamento for insuficiente para cobertura da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.1.1 - Pelo Município:

- a) o contratado não cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços;
- b) o contratado der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- c) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se ornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.2 - Pelo Contratado:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Ordem de Compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.3 - O cancelamento pelo Município de Nova Era, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

7.3.1 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais e em seu no sítio Oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no site oficial do Município: www.novaera.mg.gov.br, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Nova Era, _____ de _____ de _____.

Hélio de Caux
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA ERA E A EMPRESA**

O Município de Nova Era, com sede à Rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, em Nova Era - MG, inscrito no CNPJ nº 16.819.831/0001-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, residente em Nova Era, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na rua, nº - ... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, C.I. e CPF nº, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1. A presente contratação decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão presencial nº 26/2020, de/....../....., julgada em/....../.... e homologada em/....../....., regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Constitui objeto deste contrato o **Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de EXECUÇÃO DE PASSEIOS E MURETAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, de acordo com as condições, planilhas, projetos e demais exigências e instruções constantes neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O contratante se obriga a:

- 3.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.1.2 - Efetuar o pagamento da contratada, conforme estabelecido neste instrumento;
- 3.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

3.2 - A contratada se obriga a:

- 3.2.1 - Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.
- 3.2.2- Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.
- 3.2.3 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado (padrão 5S) e promover campanhas de conscientização e melhorias.
- 3.2.4 - Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato, não contribuindo de nenhuma forma para contaminação do meio ambiente.



3.2.5 - Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que a Fiscalização Municipal julgar ter comportamento inconveniente ou ser inadequado à execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal. A Substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem prejuízo das atividades, por profissional de capacidade igual ou superior ao substituído. Dependendo da situação, a Prefeitura Municipal poderá exigir o afastamento daquele profissional logo após sua comunicação.

3.2.6 - Facilitar à Fiscalização Municipal o acesso a todos os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na obra, inclusive notas fiscais, folhas de ponto, contracheques, e qualquer documentação pertinente à obra.

3.2.7 - Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos novos, de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.

3.2.8 - Submeter à Fiscalização Municipal, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização Municipal poderá solicitar à empresa a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

3.2.9 - Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

3.2.10 - Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

3.2.11 - Apresentar **“Relatório diário de obra”** detalhando os serviços e quantidades executadas, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e demais informações que a Fiscalização Municipal julgar necessárias. O relatório deverá ser disponibilizado em duas vias e diariamente junto à frente de serviço, onde a Fiscalização Municipal irá validar o documento e recolher uma cópia.

3.2.12 - Apresentar **“Relatório fotográfico semanal”**, detalhando todos os serviços desenvolvidos durante a semana. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização Municipal através de e-mail.

3.2.13 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a elementos públicos como passeio, meio-fio, sarjeta, pavimentação, redes de água, esgoto e pluvial. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reconstruir tais elementos públicos em caso de danos causados durante a execução da obra.

3.2.14 - Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos mesmos, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestá-los quando solicitado, de forma ininterrupta, incluindo finais de semana, e feriados se for necessário;

3.2.15 - Apresentar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, na hipótese de situação de emergência;

3.2.16 - Entregar à prefeitura, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados, assim como BO que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou abaloamentos;

3.2.17 - Apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

3.2.18 - Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

3.2.19 - Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

3.2.20 - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.21 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à prefeitura municipal e ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência, imprudência ou imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 3.2.22 - Comunicar por escrito à contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 3.2.23 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;
- 3.2.24 - Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 3.2.25 - Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- 3.2.26 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 3.2.27 - Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais;
- 3.2.28 - Exercer as suas atividades nos limites do município de Nova Era, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste edital.
- 3.2.29 - Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 3.2.30 - Apresentar, sempre que solicitados pela contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 3.2.31 - Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
- 3.2.32 - Registrar os boletins de ocorrência policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a contratante;
- 3.2.33 - Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico, utilizado na implementação dos serviços;
- 3.2.34 - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- 3.2.35 - O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano 12(doze) meses, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a contratante;
- 3.2.36 - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;
- 3.2.37 - A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- 3.2.38 - Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser absolutamente novos. Constatado pela fiscalização, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação, pela fiscalização, de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação, deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o contratante;
- 3.2.39 - A contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no projeto contrato. o não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.
- 3.2.40 - Por se tratar de serviços contratados através de registro de preços, com emissão de ordem de serviços parciais e de valores variáveis, o prazo de execução dos mesmos serão definidos na Ordem de Execução de Serviços e levará em consideração a complexidade e o volume dos mesmos.



3.2.41 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

3.2.41.1 - Antes de iniciar os trabalhos a contratada deverá obrigatoriamente, apresentar à fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

3.2.41.1.1 - Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;

3.2.41.1.2 - PPRA - NR 9 (Programa de prevenção de riscos ambientais) OU PCMAT – NR 18 (Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);

3.2.41.1.3 - PCMSO – NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional);

3.2.41.1.4 - ASO (Atestado de saúde ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;

3.2.41.1.5 - Ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, específicas para o objeto do contrato (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;

3.2.41.1.6 - Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no anexo III da NR 10 e NR 35;

3.2.41.1.7 - Ficha de controle de recebimento de epi's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

3.2.41.1.8 - Fornecer em documento próprio da empresa o nome do responsável técnico da prestação dos serviços, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho, cipeiros (onde couber, conforme portaria 3.214/78 do ministério do trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....).

4.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias, com medições mensais, contados a partir da data de aprovação dos serviços efetivamente executados, e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

4.1.1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

4.1.2. A contratada, para receber, deverá apresentar mensalmente cópia da guia de recolhimento de INSS e FGTS, e contra cheque dos funcionários, e estar quite com a Fazenda Municipal.

4.1.3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe a Lei:

4.1.3.1. O ISSQN sobre os serviços prestados será retido no momento do pagamento da nota fiscal, de acordo com o percentual constante na composição do B.D.I apresentada pela contratada;

4.1.3.2. Para efeito da retenção do INSS, a base de cálculo será determinada de acordo com o estabelecido pela instrução normativa RFB nº 791/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios do Município de Nova Era – MG.

5.2- A dotação orçamentária para custear as despesas advindas do contrato são as seguintes:

02.06.01.04.122.2601.2123 – 4.4.90.39 – Ficha 580

02.06.01.04.122.2601.2123 – 4.4.90.51 – Ficha 581

02.06.01.04.122.2601.2104 – 4.4.90.51 – Ficha 582



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

7.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

7.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

7.2.3. nos casos previstos nos itens 7.4 e 7.5.8 desta cláusula.

7.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

7.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

7.3.1.1. O CONTRATADO executar, até o final de cada etapa, menos de 80% (oitenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

7.3.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

7.3.1.3. Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

7.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

7.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	% DO VALOR DO CONTRATO
1	0,10
2	0,25
3	0,50
4	1,00
5	2,00
6	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Iniciar a execução dos serviços sem a apresentação de toda a documentação exigida na cláusula terceira, item 3.2	03
10	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
23	Manter no canteiro de obras o Relatório Diário de Obras – RDO atualizado; por ocorrência	03
24	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas; por dia.	04
25	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas	06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

datas avençadas; por dia e por ocorrência.	
--	--

7.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

7.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

7.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para execução na etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado na etapa)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

7.5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços da etapa;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa.

7.5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

7.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

7.5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

7.5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

7.5.9. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

7.5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.6. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de 0,20% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATANTE.

7.7. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

7.8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.9. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração pública, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 8.3.1 desta cláusula.

7.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

7.10.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.10.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.10.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal;

7.10.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;

7.10.6. apresentar à Prefeitura Municipal qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

7.10.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 desta cláusula.

7.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Era e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

7.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

7.12.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1- A CONTRATANTE exigirá prestação de garantia para execução, que deverá ser apresentada em até 15 dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor, através de uma das modalidades escolhida pela CONTRATADA, dentre as previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no ato de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada, para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato;

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

8.2- Em caso de opção da garantia for título da dívida Pública, os mesmos deram ter o valor de mercado, previamente avaliado e periciados;

8.3- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, contadas da hora em que for notificada;

8.4- A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até solução final;

8.5- O descumprimento das exigências contidas nos itens anteriores constituirá motivo suficiente para que, a critério do Município de Nova Era, possa ser rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos básicos ou executivos ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos básicos ou executivos ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

9.1.4 - A lentidão da execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal de Nova Era a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

9.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

9.1.10 - A dissolução da sociedade;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

9.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1- Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Nova Era, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Nova Era ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

11.2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

11.2.2. para itens novos existentes na tabela SETOP ou SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Prefeitura Municipal;

11.2.3. para os itens novos não constantes na tabela SETOP ou SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores, em conformidade com valores praticados no mercado e submetidos à aprovação da fiscalização;

11.2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 26/2020, que lhe deu causa, para execução, exigindo a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta vencedora e a Planilha de Preços oferecida pela licitante contratada.

15.2 – O Município de Nova Era poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior, de conveniência administrativa ou necessidade de alterações de especificações técnicas como facultado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pelo inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, observado para os acréscimos ou reduções previstos na alínea “b” do retrocitado dispositivo legal, os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o que se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada aditivo ao contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço, quando expedidas, serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era – MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era, de de

Hélio de Caux
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO